

REGULAMENTO

Instituto Português de Mediação Familiar do Funchal

CAPÍTULO I

Natureza, objecto e sede

O presente regulamento visa estabelecer o âmbito de actuação e as regras de funcionamento da delegação do Instituto Português de Mediação Familiar intitulada **Instituto Português de Mediação Familiar do Funchal**, abreviadamente designado por IPMFF.

Artigo 1º

Natureza

O IPMFF é uma delegação do Instituto Português de Mediação familiar criado a 22 de Novembro de 1990 pelo Conselho de Administração da Fundação ESSPRIT-ICARUS e beneficia por isso da qualidade de Instituição Particular de Solidariedade Social conforme publicação no Diário da República Nº 147, III Série de 28 de Junho de 1990.

Artigo 2º

Objecto

1 - O IPMFF tem por objecto a prossecução de acções de carácter cultural, educativo, científico e de Investigação com vista a promover a solidariedade e a justiça social, através da Mediação dos conflitos em geral e da Mediação Familiar em particular, incidindo especialmente na informação, divulgação e formação profissional.

2 – Inscrevem-se nos objectivos do IPMFF todos os preconizados pela Instituição Mãe (Instituto Português de Mediação Familiar) Artigo 2, Ponto 2.

Artigo 3º

Sede

1 - O IPMFF tem a sua sede na Estrada da Corujeira Nº 143 Monte – 9050-192 Funchal.

2 – Por deliberação do Conselho de Fundadores, a sede poderá ser alterada para qualquer outro local, desde que salvaguardados os interesses do IPMFF cumulativamente aos do IPMF.

CAPÍTULO II

Funcionamento e competências

Artigo 4º

Funcionamento

1 – O IPMFF funcionará directamente sob orientação do Conselho de Fundadores do IPMF.

2 - O IPMFF será dirigido por um Administrador – Delegado, nomeado pelo Conselho de Fundadores do IPMF e quatro membros escolhidos (art. 4, Estatutos) de entre o grupo de amigos do Instituto, da Região Autónoma da Madeira.

a) A escolha dos quatro membros faz-se em Assembleia geral da liga dos amigos do IPMFF, através de votação secreta.

3 – A direcção do IPMFF reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Conselho de Fundadores do IPMF, o Administrador – Delegado ou pelo menos um terço dos membros da liga dos amigos do IPMFF solicite.

4 – O conselho de Fundadores do IPMF pode destituir o Administrador do IPMFF sempre que não sejam respeitados os fins do primeiro.

5 – O IPMFF embora não goze de autonomia funcional, administrativa e financeira, poderá administrar os seus próprios meios de financiamento, na execução do orçamento e plano de actividades anual previamente aprovado pelo Conselho de Fundadores do IPMF.

6 – No que respeita ao ponto 5, o Conselho de fundadores autoriza a criação de uma conta bancária em nome da delegação a movimentar, nos termos do nº 7, deste artigo.

7 - O IPMFF responsabiliza-se com a assinatura do Administrador – Delegado ou com as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direcção.

8 - Na contratação de dívidas ou obrigações económico-financeiras, e no recrutamento de funcionários para o IPMFF, é obrigatória a prévia aprovação escrita do Conselho de Fundadores.

9 – O IPMFF deverá propor à aprovação do Conselho de fundadores o seu regulamento interno.

10 – Anualmente o IPMFF apresentará um relatório das actividades realizadas, elaborado sob parecer do conselho fiscal, ao Conselho de Fundadores.

11 - Em caso de extinção da delegação o património reverte a favor do IPMF

Artigo 5º
Competências

À Direcção, Um Administrador delegado e quatro amigos do IPMFF na Região Autónoma da Madeira, o órgão executivo do Instituto, compete:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores do Instituto
- b) Concretizar os objectos do instituto;
- c) Definir a organização interna do Instituto;
- d) Administrar o património do Instituto;
- e) Representar o Instituto;
- f) Elaborar o orçamento e os planos gerais de actividade, bem como o relatório, o balanço e as contas do exercício anual que submeterá atempadamente ao Conselho Fiscal do IPMF;
- g) Constituir mandatários ou procuradores para actos especiais, quando necessário;
- h) Criar ou apoiar, na Região, Associações ou entidades de solidariedade social afins.
- i) Convidar e propor as candidaturas das pessoas singulares ou colectivas convidadas a pertencerem à Liga dos Amigos do IPMFF;

CAPÍTULO III

Artigo 6º
Liga de Amigos do IPMFF

1. A Liga de Amigos do IPMFF é constituída por pessoas singulares ou colectivas que queiram contribuir materialmente ou com a sua colaboração para a concretização dos fins do IPMFF.
2. Os convites e as candidaturas serão submetidos ao Conselho de Fundadores – IPMF que deliberará sobre a respectiva aceitação.
3. Os amigos do IPMFF obrigam-se ao pagamento de uma quota anual, fixada pelo Conselho de Fundadores do IPMF.
4. Perde a qualidade de amigo do IPMFF:
 - a) Os que pediram a exoneração
 - b) Os que não pagarem as quotas
 - c) Os que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente o Instituto.

CAPÍTULO IV

Comissão Instaladora e Modificação do Regulamento

Artigo 7º

Comissão Instaladora

1. A comissão Instaladora da delegação, Instituto Português de Mediação Familiar do Funchal, formou-se a partir dum repto da presidente do IPMF, Dra Maria Saldanha Pinto Ribeiro.
2. Integraram a Comissão Instaladora um grupo de Mediadores familiares, formados no 1º Curso de Mediação familiar no Funchal: Celina Monteiro; Cristina Alves; Lina Gomes; Luísa Santos, Nicolau Fernandes; Paulo Milheiro; Regina Sampaio e Teresa Fernandes;
3. A Comissão Instaladora elaborará um regulamento, que depois de aprovado pelo Conselho de Fundadores do IPMF, estabelecerá as regras de funcionamento do IPMFF.

Artigo 8º

Modificação do Regulamento

1. A modificação do presente Regulamento é da competência do IPMFF
2. Ao omitido no presente regulamento aplica-se os estatutos do IPMF.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2007